

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório nº 2009.2.29.22.0074

Tomador do compromisso: Ministério Público do Estado do Tocantins

Compromitentes: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Objeto: eliminação da utilização do lacre amarelo

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, de Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, acrescido pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), de um lado, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **tomador do compromisso**, e de outro lado a Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins, representada por sua procuradora, Dr^a Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, procuração anexa, doravante denominada **compromitente**, celebram o presente **compromisso de ajustamento**, nos seguintes termos:

1. A **compromitente**, atenta às reclamações dos usuários do serviço de fornecimento de água do Estado do Tocantins, faz opção e compromete-se a implementar um método não visual de diferenciação das ligações e, por este instrumento, obriga-se:

1.1. a eliminar a utilização do lacre amarelo na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, até o dia 1º de março de 2010, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

1.2. a eliminar a utilização do lacre amarelo na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, até o dia 1º de outubro de 2010, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

1.3. a eliminar a utilização do lacre amarelo em todos os municípios da Região Sul do Estado do Tocantins, até o dia 1º de março de 2011, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

1.4. a eliminar a utilização do lacre amarelo na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, até o dia 1º de outubro de 2011, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

1.5. a eliminar a utilização do lacre amarelo em todos os municípios da Região Norte

do Estado do Tocantins, até o dia 1º de março de 2012, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2. A **compromitente** obriga-se a enviar informação sobre a eliminação da utilização do lacre amarelo em cada região discriminada nos itens 1.1 à 1.5, até 30 (trinta) dias após o término de cada prazo previsto nos itens anteriores, como prova do cumprimento das cláusulas.

3. Valerá, com prova do descumprimento das cláusulas, a autuação do PROCON ou de qualquer outro órgão de proteção ao consumidor pela inobservância das cláusulas do presente termo, desde que provado que o descumprimento ocorreu em data posterior aos prazos fixados nos itens 1.1 a 1.5 deste Termo.

4. As multas estabelecidas no presente ajustamento de conduta, caso venham a ser aplicadas, serão revertidas em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, criado pela Lei Estadual 1.250/2001, por força do seu art. 2º, conforme determina o art. 13 da LACP e art. 100, parágrafo único, da CDC.

5. O termo final de conclusão do presente ajustamento de conduta é de 3 (três) anos, a contar de sua assinatura.

6. O descumprimento das obrigações assumidas no presente termo, sem prejuízo das multas acima previstas, ensejará, após o termo final de conclusão previsto no item 2.5, à **compromitente**, pela mora, multa mensal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo.

Palmas-TO, 1º de outubro de 2009.

Compromitente

Promotor de Justiça